

A RECONDUÇÃO DE MORADORES DE RUA AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO CONHECIMENTO ACESSÍVEL: EXPERIÊNCIA NO CENTRO POP EM CAMPINA GRANDE-PB

Ericleuson Cruz de Araujo¹; Raphaella Ferreira Mendes².

Introdução

No âmbito do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UEPB) intitulado “O amparo legal às pessoas em estado de mendicância no município de Campina Grande-PB: um estudo jurídico e social”, cota 2016/2017, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), sob a orientação da Professora Milena Barbosa de Melo, os alunos envolvidos na pesquisa tiveram a oportunidade de atuar juntamente com a equipe de profissionais (incluindo advogados, assistentes sociais e diretores de políticas públicas) do Centro de Referência Especializado para Atendimento da População em Situação de Rua (Centro POP), em Campina Grande-PB, na realização de oficinas educativas com o objetivo de desmistificar o conhecimento jurídico e torna-lo acessível às pessoas em situação de rua para que através da educação sejam reconduzidos ao exercício da cidadania.

Dessa forma, na oportunidade, foram realizados quatro encontros, momentos de elucidação sobre direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, seguridade social – com ênfase na organização da assistência social no Brasil –, acesso à justiça, bem como os mecanismos para a materialização da Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, a parceria entre a UEPB, representada pelos discentes do curso de Direito, e o Centro POP, unidade Campina Grande-PB, buscou desempenhar a função de resgate das pessoas que se encontravam em situação de rua, para que fosse iniciado um trabalho de reconstituição das identidades dos mesmos, frente às violações inerentes à situação em que se encontravam, trabalho esse desenvolvido sob a perspectiva da função social das políticas públicas, transformando o conhecimento jurídico, comum em linguagem acessível e fazendo com que, a partir da instrução, os assistidos tenham condições de desenvolver os seus direitos à luz da liberdade, igualdade e dignidade.

O Centro de Referência Especializado para Atendimento da População em Situação de Rua (CENTRO POP)

Diante do sistema de seguridade social integrado instituído pela Constituição Federal de 1988, a assistência social se materializa pelo conjunto de políticas públicas voltadas para quem dela necessitar. De forma mais específica, as pessoas em situação de rua são direcionadas ao Centro POP, considerado integrante da política assistencial de alta

¹Universidade Estadual da Paraíba, e-mail: ericleuson@hotmail.com.

² Universidade Federal de Campina Grande, e-mail: raphaella-sbpb@hotmail.com.

complexidade, tendo em vista que a pessoa nessa situação já se encontra com os mais diversos direitos violados.

Vale lembrar que o Centro não é uma particularidade do município, mas que faz parte da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída em 2009, através do Decreto Nº 7.503, sendo a sua finalidade o atendimento a esse segmento na seara da política de assistência social.

Na unidade de Campina Grande-PB, entramos em contato direto com um grupo de assistidos advindos das ruas, quando do momento em que já estavam recebendo a assistência social devida, na tentativa de reconduzi-los ao exercício de seus direitos, como à alimentação, à saúde, ao trabalho, ou até mesmo às necessidades mais singulares ao ser humano, como roupas ou lazer.

No Centro POP, conseguimos, ainda, com a colaboração do apoio jurídico da instituição, observar que o primeiro atendimento aos usuários é a triagem para identificação da necessidade de cada um; como a emissão de documentos de identificação pessoal, o encaminhamento a atendimentos clínicos, psicológicos ou de desintoxicação, cursos profissionalizantes ou até mesmo aos bancos de vagas de empregos.

Assim, até que os usuários do serviço consiga por si mesmos fazer valer a sua subsistência, é possível que fique no local, interno, participando de atividades, cumprindo com os direitos e deveres do ambiente, bem como recebendo a assistência disponível.

Dessa forma, tendo em vista que o apoio jurídico da instituição já oferecia um serviço de educação para o direito e para o exercício da cidadania, através de oficinas, mesas redondas e rodas de discussões, surgiu a oportunidade de os próprios alunos interagirem com os internos da casa para propiciar momentos de elevação do conhecimento sobre os direitos a eles devidos.

Relato da experiência ao levar conhecimento aos usuários do Centro POP

Os alunos envolvidos no projeto de pesquisa passaram a desenvolver uma atividade paralela, na perspectiva de contribuir com a atividade desenvolvida pelo centro. Assim, foram organizados os encontros que ficaram conhecidos como “oficinas jurídicas”, momentos onde o direito formalmente garantido pela Constituição Federal de 1988 era explicado, em uma linguagem de fácil compreensão, demonstrado na prática a sua materialização, enfatizando que a Constituição não é somente um pedaço de papel, mas um instrumento capaz de garantir que todos possam ir e vir, que todos tenham direito à educação, à saúde ou à seguridade social.

Dessa forma, buscou-se a internalização da noção que até mesmo o fato de estamos reunidos em um espaço público, se valendo de uma política pública assistencial, é uma forma de materialização da Constituição, conforme a foto compartilhada em uma das redes sociais da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande-PB (SEMAS), a qual segue para ilustração:



(Imagem 01: fotos postadas em rede social da SEMAS, no momento em que os alunos ministram uma das oficinas jurídicas.)

Na oportunidade, os usuários interagiram para relatar casos concretos e tirar dúvidas quanto a benefícios sociais como o Programa Bolsa Família, aluguel social, direitos das empregadas domésticas, benefícios previdenciários ou ‘aposentaria’ para idosos de baixa renda, que no mundo jurídico conhecemos como os Benefícios de Prestação Continuada.

Até aqui, o que foi possível perceber é que não basta ser um sujeito detentor de direitos, se você não dispuser de mecanismos para materializá-los, muito menos quando se quer se tem conhecimento desses. A educação se mostra a principal via para tornar os sujeitos conscientes de quais são os seus direitos, bem como os seus deveres, para que a partir daí possam adotar as medidas necessárias para exigir a sua satisfação.

Considerações finais

Ante as complexidades envolvendo a situação em que se encontra o morador de rua, o mínimo a se esperar de um Estado Constitucional de Direito é que forneça meios para fomentar a sua conscientização, para que, sendo oportunizado, tenha condições de buscar os instrumentos adequados para reconquistar o seu espaço na sociedade e conseqüentemente a manutenção da dignidade inerente ao ser humano.

No caso dos moradores de rua atendidos pelo Centro POP em Campina Grande-PB, restou o sentimento de que a contribuição feita poderá fazer a diferença na vida de alguma pessoa, ou simplesmente torna-lo mais próximo de uma realidade distante, que é a satisfação dos direitos e garantias fundamentais.

Dessa forma, o resultado da experiência foi positivo, no sentido de que sempre será válido levar conhecimento a quem dele precisa. Sem dúvidas, a educação é o caminho mais adequado para mudar realidades, como no caso vivenciada pelos moradores de rua, que através do conhecimento de seus direitos terão ao menos a oportunidade de lutar por eles, de forma acessível, na perspectiva de uma justiça social pedestre.

Referências

ARAÚJO, E. C.; AVELINO, E. K. N.; CARVALHO, D. M. O. **O amparo legal às pessoas em estado de mendicância no município de Campina Grande-PB: um estudo jurídico e social.** In: Anais do XXIV Encontro de Iniciação Científica: Ciência, Tecnologia e Inclusão social: democratizando conhecimento para construir cidadania, 23 a 25 de outubro, 2017, Campina Grande, Paraíba, Brasil. p. 338. Disponível em: <<http://congresso.uepb.edu.br/pibic/download/Anais-ENIC.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.503, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.